



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2022

PROTOCOLO 47251/2022

Processo Administrativo nº. 175/2022

Objeto: Serviço de Limpeza e Higienização de caixa d'água em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias.

Em cumprimento ao item 07 do edital, a Equipe de Apoio vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 79/2022, solicitado via e-mail, em 26 de agosto de 2022.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

I . Do pedido

A licitante solicita os seguintes esclarecimentos:

“Verificamos no entanto no anexo I - Termo de referência, mais especificamente no item 7 - Qualificação técnica (emanexo a esta mensagem), a necessidade de um dos seguintes profissionais: Engenheiro agrônomo, biólogo,engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico ou químico, registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização. Porém não conseguimos identificar a necessidade de profissionais com tais qualificações para a execução ou fiscalização dos serviços exigidos no edital. Gostaríamos de saber qual a justificativa para tais exigência”

II . Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração é solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 52202/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Memorando 421/2022-SMA

De: **Secretaria de Administração**

Para: Edital

Assunto: Questionamento PE- 79/2022

Data: **29/08/2022**

Considerando o questionamento referente ao Edital Licitatório, cujo objeto se trata da "Contratação de empresa para realização de **Serviço de Limpeza e Higienização de Caixas D'água (PE- 79/2022)**, especificamente no tocante a necessidade de um profissional técnico, habilitado por meio de registro em conselho de classe, esclarecemos:

Considerando que a lei 6.833/80 regulamenta a necessidade de registro profissional no Conselho Regional da função exercida:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. ¹

Considerando que a Resolução 374/2015-SESA, que além outras orientações, normatiza:

[...]
considerando a necessidade de estabelecer uma Norma Técnica específica que regulamente a prestação de serviços no controle de vetores e pragas urbanas;

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica sobre o licenciamento e funcionamento das Empresas Especializadas no Controle de Vetores e Pragas Urbanas em todo o Estado do Paraná.

Art. 14 - A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo **Responsável Técnico**, a fim de garantir a segurança de pessoas, animais não alvo e meio ambiente. (grifo nosso)

I. O **Responsável Técnico** deverá supervisionar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos ao contratante, sempre que necessário, além de responder pelos problemas advindos da execução dos serviços. (grifo nosso)

Art. 15 [...]

As empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas devem:

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6839.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Memorando 421/2022-SMA

II. Possuir **Responsável Técnico** legalmente habilitado e capacitado; (grifo nosso)

V. Estar devidamente inscrita no Conselho de Classe do **Responsável Técnico**; (grifo nosso)

Responsável Técnico Profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, **devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional**, e que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; capacitação dos controladores de pragas; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; O responsável técnico é responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sendo de sua responsabilidade a supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfestantes domissanitários. ² (grifo nosso)

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da RDC n° 622/2022, também dispõe a respeito do tema:

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. §2º A empresa especializada

2 <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&search=&dataInicialEntrada=20%2F09%2F2015&dataFinalEntrada=30%2F09%2F2015&diarioCodigo=3&submit=%A0+Consultar+%9B%9B+%A0+>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Memorando 421/2022-SMA

deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.³

Considerando que consoante à legislação norteadora é indispensável a necessidade apontada no Edital no tocante a indispensabilidade de um profissional com qualificação técnica devidamente registrado no conselho de classe respectivo a função desempenhada.

Apoiado que já fora descrito e atendendo ao dispositivo legal da Resolução 374/2015-SESA, sugerimos alteração no edital para que as indicações de funções correlatas à execução do objeto pretendido no Edital, cujo registro de classe permita o exercício da responsabilidade técnica solicitada no Termo de Referência, sejam encaminhados para avaliação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização do cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, sem prejuízo da observância da legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria. ⁴

Portanto, sugerimos que onde se lê no Termo de Referência:

7.2 Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico habilitado, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico ou químico, sendo portanto, aceitos os seguintes registros: CRBIO- Conselho Regional de Biologia, CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF Conselho Regional de Farmácia e CRQ - Conselho Regional de Química.

Leia-se:

7.2 Comprovação de Registro ou inscrição da licitante e do profissional técnico habilitado, bem como a apresentação de atestado de responsabilidade técnica, emitidos pelo Conselho Profissional da Classe do responsável técnico nos termos da RDC Resolução 622/2022-ANVISA e Resolução 374/2015-SESA.

7.2.1 Os comprovantes de inscrição e responsabilidade técnica emitidos por seus Conselhos Profissionais apresentados pela proponente, serão encaminhados para

³ <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/03/2022&jornal=515&pagina=118>

⁴ <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&search=&dataInicialEntrada=20%2F09%2F2015&dataFinalEntrada=30%2F09%2F2015&diarioCodigo=3&submit=%A0+Consultar+%9B%9B+%A0+>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Memorando 421/2022-SMA

análise da Divisão de Vigilância Epidemiológica conforme orientação da Resolução 374/2015-SESA, Art 2º;

Atenciosamente,

ROBERTA MARIA DO
SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

Assinado de forma digital por
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
Dados: 2022.08.30 13:41:29 -03'00'

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 6385/2022

Amanda Rafaela Ramos

Fiscal de Gestão

Matrícula 350596

Portaria 142/2022

Considerando as modificações solicitadas, informamos que será alterado o instrumento convocatório, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos demais interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Agosto de 2022.

Daiane Suélyn Horobinski Serafim

Equipe de Apoio